



CONTRATO Nº 274/2023

TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL QUE O MUNICÍPIO DE CHAPADA CONCEDE PARA A EMPRESA EDINO E MARCIA BRUCHEZ INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.



MUNICÍPIO DE CHAPADA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GELSON MIGUEL SCHERER**, CPF nº 373.193.530-91, doravante denominada CEDENTE, e a empresa **EDINO E MARCIA BRUCHEZ INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.** (nome fantasia de M & E CONFECCOES), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.765.423/0001-33, estabelecida na Rua Padre Anchieta, 872, Sala 02, Centro, na cidade de Chapada/RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. EDINO LUIZ BRUCHEZ, CPF 929.798.070-87, RG 6068751574 SSP-RS, endereço Rua Herberto Scheibler, 870, Centro, Chapada-RS, denominada CESSIONÁRIA, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 4.317/2023, Lei Municipal nº 2.346/2013 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto no inciso III do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.346/2013 que “*Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Chapada, cria o Fundo e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências*”, e disposições constantes na Lei Municipal nº 4.317/2023 que “**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER INCENTIVO INDUSTRIAL PARA A EMPRESA EDINO E MARCIA BRUCHEZ INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.**”, consistindo no pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento.

CLÁUSULA 2ª

A título de incentivo, o MUNICÍPIO nos termos da autorização específica constante em Lei Municipal, realizará, a partir da formalização do presente contrato, o pagamento do aluguel do prédio destinado ao empreendimento, nos seguintes valores:

- Durante os primeiros 12 (doze) meses, e em caso de aditivo do 13º ao 24º mês, o valor equivalente a 01 (um) salário-mínimo nacional vigente, ao mês;

CLÁUSULA 3ª

Fica vinculado ao presente contrato – como anexo -, ratificando as partes as obrigações ali constantes, a CARTA DE INTENÇÕES FIRMADA em 29 de novembro de 2023



onde estão consubstanciados os compromissos da empresa e os benefícios concedidos pelo Poder Público Municipal.

CLÁUSULA 4ª O repasse do incentivo se dará até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência, sendo o primeiro repasse realizado até o dia 10/12/2023.

CLÁUSULA 5ª As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.



CLÁUSULA 6ª Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Chapada/RS, 30 de novembro de 2023.

GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CHAPADA – CEDENTE

EDINO E MARCIA BRUCHEZ INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
EDINO LUIZ BRUCHEZ
EMPRESA CESSIONÁRIA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Conferido:

Dr. GUILHERME STEFFEN
Procurador-Geral do Município OAB/RS 67.892